Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.524

PROÍBE O TRANSPORTE DE MATERIAL ESCOLAR COM PESO EXCESSIVO, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica proibido no Município de Varginha, o transporte de material escolar com excesso de peso em mochilas, pastas e similares, feito por alunos do ensino fundamental, da rede escolar pública e particular, assim definido :

Parágrafo único - Considera-se peso excessivo:

I - superior a 500gr (quinhentos gramas), para crianças de até 08 (oito) anos;

II - superior a 01 kg (um quilo), para crianças de 08 (oito) a 12 (doze) anos.

Art. 2º - O coordenador de cada área nas unidades escolares deverá estabelecer o material cuja utilização for necessária, ficando a escola responsável pela guarda ou pelo fornecimento da parte que exceda o peso máximo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único - A guarda deverá ser feita em armários próprios ou escaninhos individuais.

Art. 3º - A responsabilidade pelo descumprimento desta Lei deverá ser atribuída aos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único - Os pais ou responsáveis pelos alunos deverão responder pelo transporte de peso excessivo não exigido pelo estabelecimento de ensino.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 11 de setembro de 2001; 118° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO